

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1622/73

Aprovado por Deliberação

em 13/8/1973

PROCESSO CEE N° 2617/72 (CESESP N° 588/72)

INTERESSADO - FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA

ASSUNTO - COMUNICA FUNCIONAMENTO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENDODONTIA.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO: O Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara informou, através de ofício datado de setembro de 1972, que a Congregação daquela Casa havia aprovado o "funcionamento e a oficialização" de um Curso de Especialização em Endodontia, que se encontrava em funcionamento desde agosto daquele ano.

A CESESP, manifestando-se a respeito do assunto, absteve-se de opinar sobre o mesmo, considerando estar a matéria em estudo neste Conselho.

FUNDAMENTAÇÃO: De fato, a matéria, que constituiu a Indicação 36/73 da C.E.T.G., foi minuciosamente discutida e analisada e finalmente transformada na Deliberação CEE n° 5/73, homologada pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária da Educação, publicada no Diário oficial, de 26/4/73.

CONCLUSÃO: Nos termos dessa legislação, a aprovação dos cursos de especialização, ainda que ministrados pelos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado, e de competência deste Conselho Estadual. Assim pretendendo a F.F.O. de Araraquara oferecer curso de especialização deverá submetê-lo à aprovação do C.E.E., satisfeitas todas as exigências fixadas nos documentos legais já citados.

No caso em apreço, se o curso de Especialização em Endodontia já foi realizado, duas alternativas se apresentam:

a) considerar o referido curso como de Aperfeiçoamento ou Extensão Universitária, cuja competência para a aprovação é da própria Faculdade

b) submetê-lo à consideração do Conselho Estadual de Educação, ainda que "a posteriori" - e em caráter excepcional, se pretender oferecer certificado de curso de especialização.

São Paulo, 26 de junho de 1973.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Domingues de Castro, Wladimir Pereira, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1973

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente